



ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 63

PROTOCOLO N.º FM-24/63

PRORROGA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS EFEITOS DA LEI

N.º 258 DE 28/1/1963

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

S. Galliano
Assc. Secret.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

R. A. à conclusão.
PROJETO DE LEI Nº P.M-24/63 *Em 27/5/63.*
U.S. Burenty.

PRORROGA POR MAIS 30(trinta)DIAS OS EFEITOS
DA LEI Nº ~~280~~ de 28/1/63. (258)

Artº.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo de pagamento dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, com as vantagens da Lei nº 244 de 28/1/63;

Artº.2º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

Certifico que coitei e autuei
os presentes autos

Linhares, 27 de maio de 1963

[Signature]
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão ao Sr.

Presidente estes autos de Nº 24/63

Linhares, 27 de maio de 1963

[Signature]
Aux. Secretário

A Comissão de Justiça para
operar porem no prazo le-
gal.

See 3/6/63.

[Signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça, para o, é favorável pela constitucionalidade do referido Projeto -

Sala das Sessões, 3 de junho de 1963

Pres: *Samuel Antônio de Jesus*

Relator: *Maurício Badiani*

Gildo Ferr

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr. Presidente estes autos de nº 24/63

Linhares, 3 de junho de 1963

Aluísio
Aux. Secretária

A Comissão de Finanças para oferecer parecer no prazo legal.

Em 10/6/63

U.S. Pimenta

REMESSA

Nesta data remeti à comissão

Finanças, estes autos de nº 24/63

Linhares, 10 de junho de 1963

Aluísio

Aux. Secretária



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Finanças
reunida deliberou ser de
parecer favorável ao projeto
de lei n.º 24/63.

Câmara Municipal de Linhares
em 15/6/63

Pres. Waldemar Borges da Silva

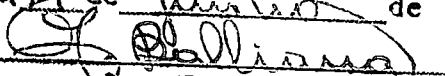
Rel. Albino Saiter

Mem. Theodoro Fae

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao S.
incidente estes autos de n.º 24/63

Linhares, 17 de Junho de 1963


Aux. Secretária

Aprovado por unanimidade em
17/6/63
Theodoro Fae